



POLÍTICA E DIRETRIZES INSTITUCIONAL

ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO ÉTICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PDI.SEDE-CEI.0004



	☒ SEDE ADMINISTRATIVA ☒ UNIDADE HOSPITALAR ☒ ATENÇÃO PRIMÁRIA ☒ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PDI.SEDE-CEI.0003
POLÍTICA E DIRETRIZES INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	20/01/2026
ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO ÉTICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Revisão:	00
	Última Revisão:	***
	Próxima Revisão:	12 meses
	Página:	1 de 7

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção e de Relacionamento Ético com a Administração Pública tem por objetivo estabelecer diretrizes e princípios que orientem a conduta dos profissionais do InSaúde e de terceiros que atuem em seu nome, interesse ou benefício, nas relações mantidas com os setores público e privado, de modo a prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei nº 12.846/2013, com o Código de Ética e Conduta do InSaúde e com os valores de integridade, transparência, qualidade e segurança que norteiam a atuação do Instituto.

2. PROPÓSITO E APLICAÇÕES

Esta Política aplica-se a todas as pessoas que atuam no InSaúde, em qualquer função e nível hierárquico. Abrange os membros da alta direção, incluindo Conselheiros, Presidente, Vice-Presidente e integrantes da Diretoria Executiva, bem como Gestores, Supervisores, Estagiários, Voluntários e todos os demais colaboradores que desempenham atividades em nome do Instituto. Aplica-se, ainda, a Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços e quaisquer terceiros que mantenham relação com o InSaúde, independentemente da forma de vínculo ou da natureza da atividade exercida.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E OUTROS

→ Código de Conduta e Ética do InSaúde

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **Administração Pública** – Conjunto de órgãos, entidades e serviços da administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes e em todos os níveis federativos, voltados à execução de atividades públicas e à tutela do interesse coletivo.
- **Agente Público** – Toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

	[X] SEDE ADMINISTRATIVA [X] UNIDADE HOSPITALAR [X] ATENÇÃO PRIMÁRIA [X] URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PDI.SEDE-CEI.0003
POLÍTICA E DIRETRIZES INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	20/01/2026
ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO ÉTICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Revisão:	00
	Última Revisão:	***
	Próxima Revisão:	12 meses
	Página:	2 de 7

- **Conflito de Interesses** – Situação em que interesse pessoal, particular, econômico ou relacional possa interferir, influenciar ou aparentar influenciar a imparcialidade, a independência ou a objetividade de decisão ou conduta vinculada ao InSaúde.
- **Corrupção Ativa** - Ato de oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado, para influenciar, determinar ou obter a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício.
- **Corrupção Passiva** - Ato de solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, em razão do cargo, função ou atribuição exercida.
- **Corrupção Privada** - Oferecer, prometer, dar, solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, direta ou indiretamente, no âmbito de relação entre particulares, com o objetivo de influenciar ato, decisão, conduta ou omissão de dirigente, administrador, empregado, representante ou qualquer pessoa que atue em entidade privada, em prejuízo da integridade das relações institucionais, profissionais ou comerciais.
- **Pagamento de Facilitação** - Pagamento, entrega de valor ou concessão de benefício a agente público ou privado, diretamente ou por intermédio de terceiro, com a finalidade de acelerar, viabilizar, garantir ou facilitar a prática de ato sob sua responsabilidade, ainda que haja direito à sua obtenção.
- **Suborno** - Forma de corrupção caracterizada pela oferta, promessa, entrega, solicitação, aceitação ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indiretamente, com a finalidade de influenciar, determinar ou recomendar ato, decisão, conduta ou omissão de agente público ou privado.
- **Terceiros** - Toda pessoa física ou jurídica que não integre a estrutura interna do InSaúde e que atue em seu nome, interesse ou benefício, ou que mantenha relação institucional, contratual ou comercial com o Instituto.
- **Vantagem Indevida** - Qualquer valor, bem, benefício, favor, privilégio, promessa ou utilidade, de natureza financeira ou não financeira, sem fundamento legítimo, oferecido, prometido, concedido, solicitado, aceito ou recebido com potencial de influenciar indevidamente decisão, conduta ou relação profissional, institucional ou comercial.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

Não se aplica.

	[X] SEDE ADMINISTRATIVA [X] UNIDADE HOSPITALAR [X] ATENÇÃO PRIMÁRIA [X] URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PDI.SEDE-CEI.0003
POLÍTICA E DIRETRIZES INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	20/01/2026
ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO ÉTICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Revisão:	00
	Última Revisão:	***
	Próxima Revisão:	12 meses
	Página:	3 de 7

6. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES INSTITUCIONAL

6.1. VEDAÇÃO A CORRUPÇÃO E A PRÁTICAS CORRELATAS

O InSaúde não admite, tolera ou autoriza qualquer prática de corrupção, suborno, pagamento de facilitação, favorecimento indevido, fraude ou conduta incompatível com a legislação vigente, com o Código de Ética e Conduta do InSaúde e com os valores de integridade, transparência, qualidade e segurança que norteiam a atuação do Instituto. É vedado prometer, oferecer, dar, autorizar, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato, decisão, conduta ou omissão de agente público ou privado, bem como realizar pagamento de facilitação, utilizar terceiros para a prática de atos vedados, fraudar ou ocultar registros, documentos, reembolsos, prestações de contas ou aprovações, ou criar embaraços à fiscalização, auditoria, inspeção ou investigação.

6.2. RELACIONAMENTO ÉTICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As relações mantidas com a Administração Pública devem observar estritamente a legalidade, a integridade, a transparência, a impessoalidade e o interesse público, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 12.846/2013, sendo vedada qualquer conduta destinada à obtenção de favorecimento, tratamento diferenciado, facilitação indevida ou vantagem de qualquer natureza. Os contatos com agentes públicos devem ocorrer de forma legítima, profissional e aderente à finalidade da interação, por meios formais, com linguagem apropriada, postura técnica e observância dos deveres de rastreabilidade, cautela e preservação da reputação do InSaúde.

As interações com a Administração Pública que envolvam temas contratuais ou estratégicos devem ser previamente agendadas, realizadas em ambientes apropriados, durante o horário comercial, e acompanhadas por, no mínimo, dois profissionais do InSaúde. Na hipótese de ocorrência de abordagens indevidas ou quaisquer situações que possam representar riscos à integridade, é dever do profissional interromper a interlocução e comunicar o fato imediatamente à área de Integridade.

	☒ SEDE ADMINISTRATIVA ☒ UNIDADE HOSPITALAR ☒ ATENÇÃO PRIMÁRIA ☒ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PDI.SEDE-CEI.0003
POLÍTICA E DIRETRIZES INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	20/01/2026
ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO ÉTICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Revisão:	00
	Última Revisão:	***
	Próxima Revisão:	12 meses
	Página:	4 de 7

6.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nas licitações e contratações com a Administração Pública, o InSaúde deve observar rigorosamente a legislação aplicável, os editais, os atos convocatórios, as cláusulas pactuadas e os controles internos pertinentes, sendo vedada qualquer prática de corrupção, fraude, conluio, favorecimento indevido, adulteração documental, frustração do caráter competitivo da licitação ou direcionamento indevido da contratação.

A execução contratual deve refletir com exatidão a realidade dos serviços prestados, das entregas realizadas, das medições efetuadas, dos documentos apresentados e das prestações de contas devidas, não sendo admitidas omissões, distorções, justificativas artificiais, aditivos indevidos ou qualquer conduta que comprometa a lisura da relação com o Poder Público.

6.4. RELAÇÕES COM USUÁRIOS DA SAÚDE

O atendimento aos usuários da saúde deve ocorrer de forma regular, impessoal e em conformidade com os critérios assistenciais, técnicos e administrativos aplicáveis, sendo vedada a solicitação, o recebimento ou a aceitação de pagamentos, gratificações, favores, benefícios ou promessas de vantagem indevida com o objetivo de favorecer, priorizar, agilizar ou influenciar o acesso a consultas, exames, internações, procedimentos, transferências, regulações, encaminhamentos ou quaisquer outros serviços de saúde, bem como a cobrança indevida em serviços gratuitos, contratualizados, conveniados ou custeados pelo Poder Público.

6.5. RELAÇÕES COM FORNECEDORES, PRESTADORES, PARCEIROS, INTERMEDIÁRIOS E DEMAIS TERCEIROS

Como medida de prevenção à corrupção e de proteção à integridade das relações mantidas pelo InSaúde, a contratação de fornecedores, prestadores, parceiros, intermediários e demais terceiros deverá ser precedida de due diligence de integridade, destinada à identificação de riscos legais, reputacionais e de conformidade. Essa avaliação poderá incluir, conforme o caso, a consulta a bases cadastrais, listas restritivas e registros oficiais, inclusive CEIS e CNEP, além da verificação de informações societárias, reputacionais e de eventuais ocorrências relevantes.

	☒ SEDE ADMINISTRATIVA ☒ UNIDADE HOSPITALAR ☒ ATENÇÃO PRIMÁRIA ☒ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PDI.SEDE-CEI.0003
POLÍTICA E DIRETRIZES INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	20/01/2026
ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO ÉTICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Revisão:	00
	Última Revisão:	***
	Próxima Revisão:	12 meses
	Página:	5 de 7

A extensão da due diligence deverá observar o nível de risco do terceiro, e o processo deverá assegurar o registro das análises, decisões e validações realizadas, de modo a garantir a rastreabilidade da avaliação, da homologação e de sua reavaliação periódica ou sempre que houver alteração relevante no perfil de risco. Para mais informações, deve ser consultada a Política de Relacionamento com Terceiros.

6.6. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Em atenção à natureza de suas atividades na área da saúde, o InSaúde veda, em qualquer hipótese, a entrega de presentes. O recebimento de presentes fica limitado ao valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e deve ser imediatamente registrado junto à área de Integridade. É proibida, independentemente do valor, a aceitação de presentes por agentes públicos, fornecedores, parceiros, contratados, autoridades ou terceiros com interesse direto ou indireto em decisões do Instituto.

Também é proibida a entrega ou o recebimento de valores em dinheiro, inclusive sob a forma de empréstimos, reembolsos ou equivalentes. Hospitalidades, viagens, refeições e outras cortesias somente poderão ser admitidas quando tiverem finalidade estritamente profissional, técnica ou científica, estiverem vinculadas a compromisso institucional legítimo e forem previamente analisadas, autorizadas e registradas. É vedada a entrega, oferta, aceite ou recebimento de entretenimento. Para mais informações, deve ser consultada a Política de Presentes, Brindes e Hospitalidades.

6.7. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

É vedada a realização de doações e patrocínios em valores financeiros pelo InSaúde. Quando realizados em caráter técnico ou de prestação de serviços, devem possuir finalidade institucional legítima, estar alinhados às finalidades estatutárias e contratuais do Instituto e não podem ter caráter pessoal ou político-partidário, gerar benefícios indevidos ou comprometer sua independência.

Toda proposta deverá ser submetida à análise técnica, devida diligência, avaliação de riscos e aprovação pela instância competente, com documentação apta a assegurar rastreabilidade e prestação de contas. Também é vedada a realização ou o aceite de doações e patrocínios destinados a influenciar decisões, facilitar negociações, condicionar contrapartidas ou gerar obrigações informais. Para mais orientações, deve-se consultar a Política de Doações e Patrocínios do InSaúde.

	☒ SEDE ADMINISTRATIVA ☒ UNIDADE HOSPITALAR ☒ ATENÇÃO PRIMÁRIA ☒ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PDI.SEDE-CEI.0003
POLÍTICA E DIRETRIZES INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	20/01/2026
ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO ÉTICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Revisão:	00
	Última Revisão:	***
	Próxima Revisão:	12 meses
	Página:	6 de 7

6.8. CONFLITOS DE INTERESSES

Situações de conflitos de interesses, reais, potenciais ou aparentes, devem ser prevenidas, declaradas e tratadas de forma tempestiva, sempre que possam comprometer a imparcialidade, a independência ou a objetividade de decisão, conduta ou relacionamento vinculado ao InSaúde. Nenhum interesse pessoal, econômico, familiar, relacional ou externo pode prevalecer sobre o dever de atuação ética e íntegra no exercício das atividades do Instituto.

Sempre que identificada situação dessa natureza, o profissional deverá comunicar o fato à instância competente e abster-se de participar de deliberação, contratação, aprovação, tratativa ou decisão relacionada ao tema, até a orientação correspondente.

6.9. REGISTROS CONTÁBEIS, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTROLES INTERNOS

Os registros contábeis, financeiros e operacionais do InSaúde devem refletir com exatidão, clareza e completude os atos praticados, os recursos empregados e as obrigações assumidas, sendo vedada a criação, manutenção ou aprovação de documentos falsos, incompletos, imprecisos ou que ocultem a natureza, a finalidade ou o destinatário de pagamentos, repasses, reembolsos, despesas ou contratações.

A documentação comprobatória deve ser mantida de forma íntegra, organizada e rastreável, em observância aos controles internos e às exigências legais e institucionais aplicáveis.

6.10. CANAL DE DENÚNCIAS, CONSULTAS E REPORTE DE PREOCUPAÇÕES

O InSaúde mantém canal de denúncias independente, confidencial e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o relato, anônimo ou identificado, de condutas que violem esta Política, o Código de Ética e Conduta do InSaúde, as normas internas ou a legislação aplicável. As manifestações podem ser registradas pelo telefone 0800 881 9402 ou pelo site: www.contatoseguro.com.br/insaude, com garantia de sigilo, confidencialidade, proteção contra retaliação e vedação a qualquer forma de represália ao denunciante de boa-fé.

Além do canal de denúncias, a Área de Integridade permanece disponível para orientações e esclarecimentos por meio do endereço eletrônico: compliance@insaude.org.br.

	☒ SEDE ADMINISTRATIVA ☒ UNIDADE HOSPITALAR ☒ ATENÇÃO PRIMÁRIA ☒ URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PDI.SEDE-CEI.0003
POLÍTICA E DIRETRIZES INSTITUCIONAL	Data da Elaboração:	20/01/2026
ANTICORRUPÇÃO E RELACIONAMENTO ÉTICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Revisão:	00
	Última Revisão:	***
	Próxima Revisão:	12 meses
	Página:	7 de 7

7. ALÇADA DE APROVAÇÕES DESTA POLÍTICA E DIRETRIZES

A alçada de aprovação deste documento consta no item 8. Aprovações e Histórico de Revisão Conforme segue abaixo.

8. APROVAÇÕES E HISTÓRICO DE REVISÃO

ELABORADO POR:	VALIDADO POR:	APROVADO POR:
Compliance Officer <i>Tassia Seixas</i> com apoio da Consultoria externa Roberta Carneiro, Eticar Consultoria	Diretoria Administrativa <i>GCsa</i> Diretoria Jurídica Diretoria Executiva	1ª APROVAÇÃO: PRESIDENTE <i>[Assinatura]</i> 2ª APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Em reunião extraordinária realizada em ____/____/____ 2ª APROVAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL Em reunião realizada em ____/____/____
Histórico de Revisão: 00: Implantação da Política e Diretrizes Institucional.		